

RESOLVE:

Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

Findo o prazo determinado, se assim não procederem, terão as inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007.

CACEAL	RAZÃO SOCIAL
24417295-1	9MIX SOLUCOES LTDA
24350436-5	A. L. ANDRADE DA SILVA RESTAURANTE LTDA
24750292-8	ANA LETICIA ANDRADE DA SILVA
24412185-0	ANDERSON TAVARES DA SILVA
24757755-3	BR 100 LOG TRANSPORTES EIRELI
24735905-0	BRASIL AGUA MINERAL E GAS LTDA - ME
24325431-8	CICLO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
24730325-9	DISTRIBUIDORA DOCE SABOR LTDA - EPP
24354710-2	GENERAL TRADING COMERCIO DE TEXTEIS REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
24790890-8	HIGIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
24237754-8	I M D'OLIVEIRA - ME
24766948-2	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
24789815-5	ITAPEMIRIM COMERCIO DE RESINAS E ELASTOMEROS - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
24097429-8	L O DE ASSIS EIRELI - ME
24743789-1	L O DE ASSIS EIRELI - ME
24749789-4	L O DE ASSIS EIRELI - ME
24347080-0	LIMAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
24790567-4	LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS
24338568-4	LUNKES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
24773383-0	MAG MELL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI
24406985-9	MARCIO JOSE M ANDRADE RESTAURANTE - ME
24771745-2	MARCIO JOSE M ANDRADE RESTAURANTE - ME
24330820-5	MEDEIROS IMPORTACAO E EXPORTACAO E CIA LTDA
24742460-9	MONTEIRO E BRITO LTDA
24284014-0	NEW CHINA COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME
24353899-5	NILE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
24345570-4	OLIMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
24746701-4	PALHAS DA TERRA II COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME
24276325-1	PARADISO TROPICAL LTDA - ME
24721485-0	REALIZA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - EPP
24482057-0	SHOP MAIS COMERCIO DE CONFECCAO EIRELI - ME
24347054-1	SIMONETTI IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
24739992-2	SOUL VINHOS EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS EIRELI - EPP
24789701-9	TRANSMODAL LOGISTICA EIRELI
24739392-4	V S CINTRA - ME

Maceió, 24 de Fevereiro de 2021

TELMA MARIA DE LIMA LOBO  
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 566457

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EMENTA SURE 001/2021

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado:

PROC. Nº: 1500-001800/2016  
INTERESSADO: LUCIANO NUNES TAVARES  
CPF: 03058833482

PROC. Nº: 1500-017826/2016  
INTERESSADO: LEILANE RAMOS DA SILVA  
CPF: 06175214412

SUPERINTENDENCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 05 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL  
GERENCIA DE CADASTRO

ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD Nº. 018/2021

O GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF nº 19/2009, em especial os §§ 5º e 6º do artigo 3º desta norma,

RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciado como voluntário para utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o estabelecimento abaixo nominado, em caráter irrevogável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais:

RAZÃO SOCIAL: DENIS WILLY DA SILVA RODRIGUES EIRELI  
CACEAL: 24374702-0  
PROCESSO E:01500.0000005508/2021

Art. 2º Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Maceió, 24 de Fevereiro de 2021

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO  
GERENTE DE CADASTRO

Protocolo 566548

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 07/2021

Dispõe sobre o sorteio de prêmios, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas - edição DIA DO CONSUMIDOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, que instituiu o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas, com as alterações da Lei nº 7.793, de 22 de janeiro de 2016, e o disposto no Anexo II da Instrução Normativa SEF nº 36, de 13 de novembro de 2008, com as alterações da Instrução Normativa SEF nº 41, de 28 de julho de 2016, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Será realizado, no dia 17 de Março de 2021, o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas, que obedecerá ao disposto na Lei nº 6.991, de 24 de outubro de 2008, no Anexo II da Instrução Normativa SEF nº 36, de 13 de novembro de 2008, e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os prêmios a serem sorteados terão os seguintes valores:

I - no caso de pessoa natural:

- a) 1 (um) prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) 2 (dois) prêmios de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) 2 (dois) prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) 2 (dois) prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- e) 6 (seis) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) 10 (dez) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- g) 100 (cem) prêmios de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- h) 100 (cem) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- i) 800 (oitocentos) prêmios de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) 4000 (quatro mil) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais);

II - no caso de entidade alagoana de assistência social, sem fins lucrativos:

- a) fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) variável de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), assim distribuído:
  - 1.1 (um) prêmio de 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - 1. 1 (um) prêmio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
  - 2. 2 (dois) prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - 3. 4 (quatro) prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
  - 4. 10 (dez) prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
  - 5. 20 (vinte) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - 6. 48 (quarenta e oito) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 1º Os prêmios serão sorteados em ordem decrescente de valor.
- § 2º O ganhador (CPF e entidade) de um prêmio não concorrerá aos demais, salvo o ganhador do prêmio fixo previsto na alínea "a" do inciso II do art. 2º.

Art. 3º Participará do sorteio de prêmios o consumidor, pessoa natural ou entidade alagoana de assistência social, cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Alagoas.

Art. 4º Para efeito de participação no sorteio de prêmios, serão considerados os documentos fiscais válidos e registrados eletronicamente na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, desde que emitidos no período de novembro e dezembro de 2021.

Art. 5º O sorteio de prêmios terá por base o concurso nº 5546 de 13/03/2021 da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica.  
§ 1º Para garantir a segurança do processo será aplicado algoritmo matemático cuja geração será efetuada com a utilização dos 4 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada número ganhador dos 4 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal.

§ 2º O algoritmo matemático a ser utilizado para geração dos bilhetes eletrônicos, de que trata o § 1º, é de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º O resultado do sorteio será divulgado por meio da Internet (endereço eletrônico: www.sefaz.al.gov.br).

Art. 8º Os prêmios, de que tratam as alíneas "a" a "f" do inciso I e "a" e "b" do inciso II, todas do art. 2º, serão entregues em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, devendo o ganhador comparecer pessoalmente com o devido documento de identificação, após devidamente notificado.  
Parágrafo único. Na hipótese de não poder comparecer no local e data fixada, o ganhador deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e data designados, munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, sob pena de perda do prêmio.

Art. 9º A SEFAZ se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados em publicidade local, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados, ou seja, sem qualquer ônus à SEFAZ.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2021.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 566573

#### AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL, por meio da Chefia Executiva Administrativa, informa que receberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, cotações relativas ao processo nº E:01500.000000957/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Grupos Geradores;  
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 5 (cinco) dias úteis;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS GRUPOS GERADORES;  
MAIORES INFORMAÇÕES: o termo de referência, bem como demais informações, poderão ser solicitados por meio do e-mail Lgcarvalho@sefaz.al.gov.br

Protocolo 566576

### Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

PORTARIA/SEPLAG Nº 1.640 /2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, frente a necessidade apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 01700.00008786/2017, e CONSIDERANDO que o presente processo seletivo encontra amparo na Lei Estadual nº 7.966, de 9 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º Instituir Comissão Especial para coordenar e avaliar as etapas da contratação simplificada para seleção de profissionais especializados em Tecnologia da Informação.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de que trata o artigo anterior os seguintes servidores:

- I. Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno, Secretário Especial de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, Matrícula: 3326-0, que atuará como Presidente;
- II. Monise Moraes de Oliveira, Superintendente de Valorização de de Pessoas/SEPLAG, Matrícula: 2238-1, que atuará como Secretária Executiva;
- III. Kerchenn Elteque de Oliveira Pereira, Superintendente de Tecnologia da Informação/SEPLAG, Matrícula: 2311-6;
- IV. Pedro Ivo Moraes de Souza, Assessor Técnico de Desenvolvimento Tecnológico/SECTI, Matrícula: 0128-7;
- V. José Tavares Ávila, Superintendente de Prod. Inf. e do Conhecimento/ SEPLAG, Matrícula: 0013935-1;
- VI. Renata Rodrigues Salustiano, Supervisor de Validação de Certificados/ SEPLAG, Matrícula: 0002264-;
- VII. Vanessa Leão Batista de Melo, Gerente de Controle de Metas/ SEPLAG, Matrícula: 0001970-4;
- VIII. Polliane Marques Sant'Ana, Assessor Especial/SEPLAG, Matrícula: 0002231-4;
- IX. Emmanuelle Nogueira de Medeiros Trindade, Assessor Especial/SEPLAG, Matrícula: 2150-4.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.737/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Maceió/AL, 24 de Fevereiro de 2021.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento Gestão e Patrimônio.

### Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND

PORTARIA/SETRAND Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 114, inciso II da Constituição do Estado de Alagoas, resolve: tornar sem efeito a Portaria nº 43/2021, realizada em 24 de fevereiro de 2021, considerando que já havia sido publicada a mesma matéria em outra Portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOSART DA SILVA AMARAL  
Secretário de Estado

Protocolo 566337